



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 01350.000658/2025-71

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA, ATRAVÉS DO CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA - CIMATEC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, autarquia federal, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Presidente em Exercício RODRIGO LEONARDI, portador do registro geral nº **214.*** e CPF nº ***.475.828-**, nomeado pela Portaria CGP nº 164, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto 11.192, de 8 de setembro de 2022; e

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, através do CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA – CIMATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, Salvador/BA, 41650-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0013-50, neste ato representada pelo Diretor Geral, Leone Peter Correia da Silva Andrade, portador do CPF nº 409.754.105-63.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de promover cooperação científica e tecnológica entre as partes, abrangendo intercâmbio de informações, capacitação de pessoal, uso compartilhado de infraestrutura e desenvolvimento conjunto de projetos de P&D&I, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover cooperação de natureza tecnológica e científica, visando ao intercâmbio de informações, treinamento de pessoal, realização de cursos e conferências, utilização de laboratórios, oficinas e outras dependências e instalações para a realização conjunta de programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), bem como a transmissão de conhecimentos científicos e/ou tecnologias, e outros serviços de interesse no campo de suas especialidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas por meio de instrumentos específicos a serem firmados, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e forma de execução em consonância com as propostas e demandas apresentadas:

- Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- Identificação das metas a serem atingidas;
- Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma; e
- Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções constituem contribuições de ambos os partícipes na medida de suas possibilidades:

- a) executar as ações objeto deste Protocolo, e assim monitorar os resultados;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- c) designar, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo;
- d) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução deste Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- f) intercambiar informações e pesquisas sobre o desenvolvimento científico e tecnológico, quando pertinente;
- g) desenvolver atividades de pesquisas, ensino, extensão, difusão e intercâmbio em temas de interesse comum;
- h) realizar reuniões técnicas, seminários e outros eventos de natureza técnica-científica em temas de interesse comum;
- i) conceber e planejar cursos voltados à geração de conhecimentos e à capacitação profissional de servidores públicos, civis e militares, assim como da sociedade em geral; e
- j) promover o desenvolvimento conjunto de projetos voltados ao avanço da ciência, da tecnologia e da inovação.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula Primeira. É responsabilidade de cada Parte assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relacionadas com o Acordo e os instrumentos específicos, conheçam explicitamente e aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

Subcláusula Segunda. Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de uma Parte à outra em razão do Acordo, sendo responsabilidade de cada uma os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados/servidores, designados para execução dos programas, treinamentos ou atividades previstas para atender ao objeto do Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução dos projetos e atividades definidos nos instrumentos específicos, na forma estabelecida neste Acordo, não podendo os mesmos ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa de ambas as Partes.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles

relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e

IV - notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Subcláusula única. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Protocolo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Subcláusula Primeira. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Acordo e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

Subcláusula Segunda. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

Subcláusula Terceira. Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Acordo sem a prévia e expressa autorização.

Subcláusula Quarta. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Protocolo não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens, informações e as limitações por direitos autorais e de propriedade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A AEB deverá publicar o Protocolo de Intenções em sua página na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores

públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Diretor Geral do SENAI CIMATEC

(assinado eletronicamente)

Presidente em Exercício da Agência Espacial Brasileira

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leonardi, Presidente em Exercício**, em 17/07/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **LEONE PETER CORREIA DA SILVA ANDRADE, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0342952** e o código CRC **A0122100**.